CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2023

Cria, especifica e reorganiza as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar cria, especifica e reorganiza as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º São funções retribuídas com a gratificação instituída por esta Lei, nos termos da legislação em vigor, para designação de:

I. Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
II. Fiscal de Contratos;
III. Gestor de Contratos;
IV. Controle Interno;
V. Ouvidor;
VI. Autoridade Gestora do Acesso a Informação – E-Sic;
VII. Comissão de Avaliação de Desempenho e membros;
VIII. Encarregado de Dados – DPO/Presidente e membros do Comitê de Proteção de Dados.

§ 1º Os empregados públicos efetivos designados serão remunerados por meio de gratificação nos termos desta Lei Complementar, desde que não estejam abrangidas pelas atribuições do empregado indicado.

§2º Na ausência do titular de quaisquer das funções previstas nos incisos deste artigo, serão designados suplentes, sendo este remunerado proporcionalmente aos dias que efetivamente exercer as atribuições.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES
Seção I
Dos Requisitos

Art. 3º A designação de empregados públicos para exercício das funções retribuídas com gratificação deverá observar, sempre que possível, a identidade das atribuições com as do cargo efetivo, o nível de escolaridade ou conhecimento técnico exigido para o encargo e a pertinência entre as competências com as atividades pertinentes à

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

função gratificada, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos.

Art. 4º São requisitos mínimos para designação:

I. Empregado Público Efetivo;

II. Não possuir registro, nos assentamentos funcionais, de sanção disciplinar aplicada nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito de concessão da gratificação;

III. Não possuir registro de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime apenado com reclusão, ou que atente contra a fé pública ou contra a Fazenda Pública, nos 60 (sessenta) meses anteriores à data do pleito de concessão da gratificação; e

IV. Para designação para Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Controle Interno, Ouvidoria e Encarregado de Dados, o empregado público deverá possuir Ensino Superior Completo, e cursos de aperfeiçoamento na área de designação.

Seção II
Das Regras Gerais

Art. 5º Para todos os efeitos e irrestritamente, os valores atribuídos às gratificações de que tratam a presente Lei Complementar, não servirão de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, apenas refletindo no cálculo de férias regulamentares, adicional de férias e décimo terceiro vencimento, que deverão ser calculadas pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

Art. 6º As gratificações aqui especificadas, não serão incorporadas ao salário do empregado que as receber, independentemente do tempo de exercício na respectiva função.

Art. 7º Fica proibido o acúmulo remunerado de gratificações, podendo o empregado ser designado para desempenhar mais de uma das atividades das gratificações, e neste caso deve:

I - acumular as referidas atribuições; e

II - optar pela remuneração de uma das gratificações.

Art. 8º Não serão devidas as gratificações, relacionadas nesta Lei Complementar, aos servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - Em férias;

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

II - Licenciado por período superior a 30 (trinta) dias;
III - No desempenho de mandato classista;
IV - No desempenho de mandato eletivo.

Seção III
Dos Valores

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Art. 9º Fica criada a gratificação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos na resolução vigente.

I. Para o exercício da função de Agente de Contratação, o empregado público designado fará jus à gratificação mensal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

II. Para o exercício da função de Equipe de Apoio, o empregado público designado fará jus à gratificação mensal correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

§ 1° A Equipe de Apoio contará com 02 (dois) membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

§ 2º Em licitação na modalidade Pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, não havendo acréscimo no valor da gratificação.

Do Gestor de Contratos

Art. 10. Fica criada a gratificação de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos na resolução vigente.

Parágrafo Único - Para o exercício da função o empregado fará jus à gratificação mensal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 02 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

Do Fiscal de Contratos

Art. 11. Fica criada a gratificação de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos na Resolução vigente.

Parágrafo Único - Para o exercício da função o empregado fará jus à gratificação mensal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 02 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Do Controle Interno

Art. 12. A gratificação de Controle Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos nos termos da Resolução n° 002/2013, será correspondente a gratificação mensal de **50% (cinquenta por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 02 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

Do Ouvidor

Art. 13. A gratificação de Ouvidor da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos nos termos da Lei Complementar n° 203/2018 e Decreto Legislativo n° 003/2018, será correspondente a gratificação mensal de **25% (vinte e cinco por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 02 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

Da Autoridade Gestora do Acesso a Informação – E-Sic

Art. 14. A gratificação de Autoridade Gestora de Acesso a Informação da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos nos termos da Lei Complementar n° 201/2018 e Decreto Legislativo n° 003/2018, será correspondente a gratificação mensal de **25% (vinte e cinco por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 02 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

Da Comissão de Avaliação de Desempenho,

Art. 15. A gratificação da Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme atribuições constantes na Lei Complementar n° 241/2020, fica fixada em:

I. A gratificação de Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, será correspondente a gratificação mensal de **25% (vinte e cinco por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

II. A gratificação de membro da comissão, será correspondente a gratificação mensal de **15% (quinze por cento)** a ser calculada sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II).

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação, Desempenho, Sindicância e Processo Administrativo contará com 03 (três) membros, sendo composta pelo Presidente e mais 02 (dois) membros.

Do Encarregado de Dados

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 16. Fica criada a gratificação de Encarregado de Dados e membros do Comitê LGPD da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme atribuições e requisitos estabelecidos nos termos da Resolução vigente e Decreto Legislativo n° 005/2022, para o exercício de Encarregado de Dados, o empregado público designado fará jus à gratificação mensal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** e os membros a **25% (vinte e cinco por cento)** a ser calculadas sobre o salário referência 2 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo (Anexo II)

Dos Suplentes

Art. 17. Na ausência do titular de quaisquer das funções retribuídas previstas nesta Lei Complementar, por impedimento ou ausência, o empregado público designado como suplente na função, considerando a sua disponibilidade no momento da designação, será remunerado proporcionalmente aos dias que efetivamente exercer as atribuições.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 18. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, designar os empregados públicos para o desempenho das funções retribuídas constantes da presente Lei Complementar.

Art. 19. O período máximo para o exercício da função no qual o empregado público for designado nos termos desta Lei Complementar, será de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 20. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 23. Revoga-se expressamente a Lei Complementar nº 144/2013, Lei Complementar nº 173/2013, a Lei Complementar nº 192/2017, a Lei Complementar nº 223/2019, a Lei Complementar nº 205/2018 e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 203/2018 e §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 201/2017 e demais dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 21 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vice-Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLAVIO ANTÔNIO PORTELA
1ª Secretário

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei completar visa adequar as funções gratificadas da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, de acordo com as exigências atuais da Nova Lei de Licitações, da Lei de Proteção de Dados e de fornecimento de informações ao sistema Audesp do TCE-SP, revogando total ou parcialmente algumas, unificando outras e criando novas.

Para reconhecimento e fortalecimento do funcionalismo público e devido à grande responsabilidade que estes possuirão ao assumir uma função além das que decorrem do seu cargo, continuaram estas a serem remuneradas sendo destacados os seguintes pontos:

1) As gratificações são calculadas com base no salário de referência 2 (R$ 2.546,20), sendo hoje a **menor salário** previsto na Câmara Municipal de Laranjal Paulista. Em outros locais, como na Prefeitura de Laranjal é feito com base na própria remuneração do funcionário;
2) O Impacto orçamentário e financeiro foi feito com base apenas na diferença das funções existentes atualmente e como ficará com a nova configuração;
3) Permanece inalterada a condição existente de que um funcionário que participa de várias comissões ou funções, só poderá receber por uma, sendo dada a opção dá escolha pelo maior valor, assim sendo, nem sempre haverá o referido gasto.

Diante do acima exposto, fica evidenciado que há necessidade dessa reformulação, tendo em vista as exigências e responsabilidades da Nova Lei de Licitações, da Lei de Proteção de Dados e do volume de informações acessórias ao sistema Audesp do TCE-SP. As gratificações são pagas de forma uniforme aos funcionários, pois são calculadas com base em um salário de referência fixo, sendo ainda, de forma cautelosa porque é no menor salário da Câmara. Considerando também, que o mesmo empregado público seja designado para mais de uma função, sendo remunerado por apenas uma delas, desde que observada a segregações de função, nesses casos não haverá o dispêndio financeiro. Por fim, o demonstrativo de impacto apresenta apenas uma despesa sobre a diferença do que existe com o que se pretende e não registra uma alta expressiva no montante global com pessoal.

Ante o exposto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 21 de março de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

FLAVIO ANTÔNIO PORTELA
1ª Secretário

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9274 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: contabilidade@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro - LC 101/00

1) BASE SALARIAL : FEVEREIRO/2023

	Remunerações	Encargos	Total	Total Previsto 2023
Funcionários Efetivos	103.529,55	32.094,16	135.623,71	1.807.864,06
Funcionários Comissionados	11.148,33	3.455,98	14.604,31	194.675,48
Subsidios dos Vereadores	41.761,02	9.187,42	50.948,44	611.381,33
Remunerações Totais + Encargos	**156.438,90**	**44.737,57**	**201.176,47**	**2.613.920,88**

2) GRATIFICAÇÕES VIGENTES:	**Referência 2 - Tabela de Salários - R$ ***			**2.546,20**	
Funções Gratificadas	**%**	**Gratificação Atual em R$**	**Quantidade**	**Total**	
Pregoeiro	**20,00%**	**509,24**	**1**	**509,24**	
Presidente - Comissão de Licitações	**20,00%**	**509,24**	**1**	**509,24**	
Presidente - Comissão de Avaliação	**20,00%**	**509,24**	**1**	**509,24**	
Presidente - Comissão de Sindicância	**20,00%**	**509,24**	**1**	**509,24**	
Membros de Comissões e Equipe Apoio	**10,00%**	**254,62**	**8**	**2.036,96**	
Controle Interno	**50,00%**	**1.273,10**	**1**	**1.273,10**	
Autoridade Gestora do Acesso à Inform.	**20,00%**	**509,24**	**1**	**509,24**	
Ouvidoria	**20,00%**	**509,24**	**1**	**509,24**	
Fiscal/Gestor de Contratos	**25,00%**	**636,55**	**1**	**636,55**	**7.002,05**

3) GRATIFICAÇÕES PRETENDIDAS:	**Referência 2 - Tabela de Salários - R$ ***			**2.546,20**	
Funções Gratificadas	**%**	**Gratificação Atual em R$**	**Quantidade**	**Total**	
Agente de Contratação	**50,00%**	**1.273,10**	**1**	**1.273,10**	
Presidente - Comissão de LGPD	**50,00%**	**1.273,10**	**1**	**1.273,10**	
Presidente - Comissão de Avaliação	**25,00%**	**636,55**	**1**	**636,55**	
Membros - Equipe de Apoio e da Comissão de LGPD	**25,00%**	**636,55**	**4**	**2.546,20**	
Membros - Comissões de Avaliação	**15,00%**	**381,93**	**2**	**763,86**	
Controle Interno	**50,00%**	**1.273,10**	**1**	**1.273,10**	
Autoridade Gestora do Acesso à Inform. E Ouvidoria	**25,00%**	**636,55**	**1**	**636,55**	
Fiscal de Contratos	**50,00%**	**1.273,10**	**1**	**1.273,10**	
Gestor de Contratos	**50,00%**	**1.273,10**	**1**	**1.273,10**	**10.948,66**

* Todas as gratificações, em vigência e a pretendida, são calculadas com base no salário de referência 2 da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9274 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: contabilidade@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3) ACRÉSCIMOS **:			
	Gratificações Atuais	**Gratificações Pretendidas**	**Acréscimo Mensal**
	7.002,05	10.948,66	3.946,61
TOTAL IMPACTO	7.002,05	10.948,66	**3.946,61**

** O impacto foi calculado apenas sobre a diferença de valores entre as gratificações vigentes e as pretendidas.

4) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL:

DESPESA	**V A L O R E S**			
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	**Mensal**	**2023**	**2024**	**2025**
Vencimentos	3.946,61	35.519,49	52.095,25	57.304,78
13º Salario	328,88	2.959,96	4.341,27	4.775,40
Férias	109,63	986,65	1.447,09	1.591,80
Subtotal	**4.385,12**	**39.466,10**	**57.883,61**	**63.671,97**
3.1.90.13 - Obrigações Patronais				
Previdência (22%)	964,73	8.682,54	12.734,39	14.007,83
FGTS (8%)	350,81	3.157,29	4.630,69	5.093,76
Subtotal	**1.315,54**	**11.839,83**	**17.365,08**	**19.101,59**
TOTAL	**5.700,66**	**51.305,93**	**75.248,70**	**82.773,57**

5) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS C/PESSOAL:

5.1) Dados em 31/12/2022 - 3º Quadrimestre/2022

RCL - Rec. Corrente Líquida	136.392.619,27	**1,71%**
Gastos com Pessoal e Encargos	2.332.719,13	

Exercício de 2023

RCL-Rec.Cor.Liq.Prevista-2023* **	145.210.000,00		
Duodecimos-2023	3.636.000,00		
Gastos com Pessoal e Encargos	2.613.920,88	1,8001%	
(+) ACRÉSCIMO	51.305,93	0,0353%	
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**2.665.226,81**	**1,8354%**	**Limite 6%**
		60,23%	**Limite 70%**

Exercício de 2024

RCL-Rec.Cor.Liq.Prevista-2024* **	124.977.355,00		
Duodecimos-2024	3.972.000,00		
Gastos com Pessoal e Encargos	2.860.600,85	2,2889%	
(+) REAJUSTE	75.248,70	0,0602%	
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**2.935.849,55**	**2,3491%**	**Limite 6%**
		62,05%	**Limite 70%**

Exercício de 2025

RCL-Rec.Cor.Liq.Prevista-2025* **	132.145.404,00		
Duodecimos-2025	4.332.000,00		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.146.660,93	2,3812%	
(+) REAJUSTE	82.773,57	0,0626%	
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**3.229.434,50**	**2,4438%**	**Limite 6%**
		64,00%	**Limite 70%**

*** Os valores previstos da RCL para os exercicios de 2024 e 2025 estão de acordo com a previsão de arrecadação do PPA. Para o exercicio de 2023 foi corrigida na LOA/2023.

5.3) Limites Apurados :

Todos os indices apurados estão de acordo com os limites Constitucionais. Havendo desta forma previsão legal para cobertura de tais despesas, de acordo com as peças orçamentarias em vigência.

Laranjal Paulista, 21 de Março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DONISETE CINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DONISETE CINTO
CONTADOR - CRC 1SP218170-O/0